**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO**

Termo aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, que ensejou a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Os Municípios de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeita Municipal, Maria das Graças Ferreira Mota, brasileira, Casada, CPF 538.195.437-91, identidade 004680675-8 IFP RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; **CARDOSO MOREIRA**, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Gilson Nunes Siqueira, brasileiro, casado, CPF 172.429.917-49, identidade 21886982-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; **ITAOCARA**, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Alcione Corrêa de Araújo, brasileiro, casado, identidade 46426 OAB RJ, CPF 419.020.257-68, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Fernando da Silva Fernandes; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Eliezer Tostes Pinto, brasileiro, casado, CPF 469.790.507-53, identidade 5228974-8 CRM/RJ, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; **NATIVIDADE**, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Antonio da Silva Toledo, brasileiro, casado, CPF 007.163.237-96, identidade 07454178-0 IFP RJ, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; **VARRE-SAI**, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Everardo Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, CPF 680.448.017-15, identidade 05626218-5 IFP RJ, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 12, da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de alterar o contrato de consórcio decorrente do protocolo de intenções originariamente firmado para

1



constituição do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª. – São criados os empregos públicos, de provimento mediante concurso público, e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salário (R\$)
04	Agente Administrativo	Ensino médio	790,00
01	Servente	Ensino Fundamental	600,00
01	Motorista	Ensino Fundamental	650,00

CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salário (R\$)
01	Secretário Executivo	Ensino médio	3.300,00
01	Assessor de Contabilidade	Ciências Contábeis com inscrição no CRC	1.200,00
01	Assessor Jurídico	Direito, com inscrição na OAB	3.300,00
01	Diretor de Controle Interno	Ciências Contábeis com inscrição no CRC	1.200,00
02	Assessor de Gabinete	Ensino médio	1.200,00
01	Assessor Administrativo	Ensino Fundamental	600,00

§ 1º – A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembléia geral.

§ 2º – A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a infração do período.

[Handwritten signatures in blue ink]

2



Cláusula 2ª - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Para satisfazer necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados por município consorciado, poderá o Consórcio contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

§ 1º Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

§ 2º Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licenças e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do Consórcio, assim como para atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

§ 3º O contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

§ 4º O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 4ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A areada de atuação do CONSPNOR se estende aos limites dos territórios dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, São José de Ubá e Varre Sai, e de outros que venham a ser consorciados.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONSPNOR é autorizado a representar os Municípios Consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, mediante autorização da assembléia geral.

II - Cada Município Consorciado terá um único voto na Assembléia Geral.



III - A Assembléia Geral deverá aprovar o Estatuto do Consórcio no prazo de trinta dias, observadas as disposições do contrato de consórcio.

IV - Os objetivos do Consórcio são limitados à área de saúde.

V - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidando as alterações ora aprovadas.


E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Itaperuna-RJ, 27 de maio de 2011.


MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTA
Prefeita de Bom Jesus do Itabapoana



GILSON NUNES SIQUEIRA
Prefeito de Cardoso Moreira

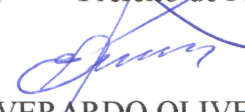

ALCIONE CORREIA DE ARAÚJO
Prefeito de Itaocara


FERNANDO DA SILVA FERNANDES
Prefeito de Itaperuna


JOSÉ ELIEZES TOSTES PINTO
Prefeito de Laje do Muriaé


MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito de Natividade


JOSÉ HYLEM GOMES NEY
Prefeito de São José de Ubá


EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
Prefeito de Varre-sai